



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
LE 14-11-97

Quidic

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2014, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997.

DISPÕE SOBRE O ATENDIMEN-
TO AO USUÁRIO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O atendimento ao usuário de Serviço Público do Município da Serra, prestado pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como, pelas empresas delegatárias de Serviço Público que prestem atendimento direto à população, deve em cada um de seus setores:

- I - dar prioridade as pessoas portadores de deficiência física, mulheres em adiantado estado de gravidez ou com criança no colo, doentes graves e idosos com mais de 65 anos;
- II - indicar o nome do setor, o horário de funcionamento e os serviços prestados;
- III - indicar as formalidades e os procedimentos a serem cumpridos, bem como os documentos a serem providenciados pelo usuário para prestação de serviço;

Parágrafo 1º - As informações serão claras e precisas e deverão estar em local de fácil visualização.

Parágrafo 2º - Na entrada das dependências do órgão ou entidade, deve estar indicado a localização dos setores de atendimento de que trata o artigo.

Art. 2º - Os órgãos e entidades de que trata o artigo anterior, terão prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento do disposto nessa Lei, contados da data de sua promulgação.

.../



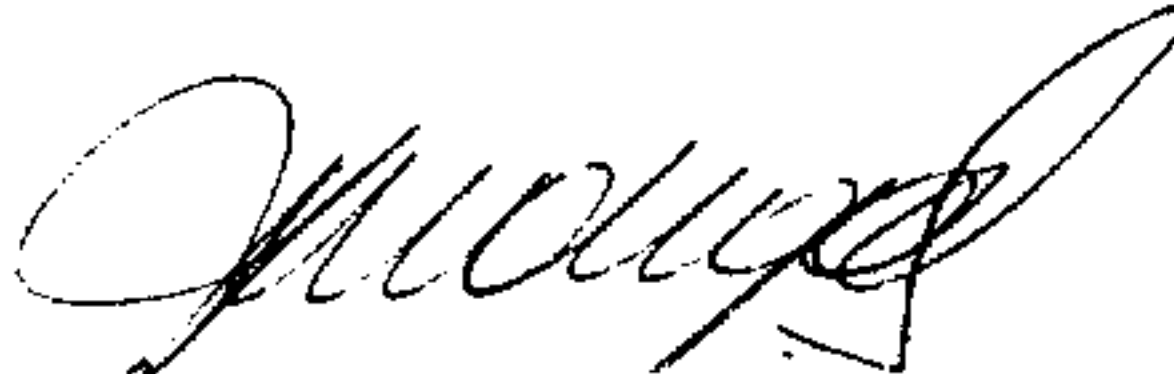
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cont. da Lei nº 2014 - fls 02

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 11 de novembro de 1997.



ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

DC/cmmp